



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Ofício nº 10894/2016 – CT

Florianópolis, 15 de julho de 2016.

DETTRAN

22/07/2016

86515/2016

16:03

Prezado Senhor,



03291.2016.00086561

Encaminho a Vossa Senhoria cópias dos convênios de trânsito, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e os municípios relacionados abaixo, para conhecimento e arquivo.

Agrolândia	Herval d'Oeste	Palmeira
Araranguá	Ibiá	Palmitos
Arroio Trinta	Ibicaré	Papanduva
Balneário Arroio do Silva	Ibirama	Penha
Balneário Rincão	Içara	Pipêiro Preto
Barra Velha	Imbituba	Piratuba
Biguaçu	Iomerê	Porto Belo
Bombinhas	Itaporanga	Presidente Getúlio
Braço do Norte	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho
Cacador	Joaçaba	Santa Cecília
Camboriú	Laguna	Santo Amaro da Imperatriz
Capinzal	Luis Alves	São Francisco do Sul
Chapéco	Maravilha	São João Batista
Curitibanos	Monte Carlo	São Lourenço do Oeste
Florianópolis	Navegantes	São Miguel do Oeste
Forquilhinha	Orleans	Tangará
Fraiburgo	Otacílio Costa	Tijucas
Guabiruba	Ouro	Urubici
Guaramirim	Palhoça	Xaxim

Atenciosamente,

GRAZIELLA MARIANGASAS DE LANCÔ  
Titular Geral das FAIR e Imposição de Penalidades  
Coordenadora de Convênios de Trânsito RENATN  
DETRAN/SC

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS - SEÇÃO DE CONVÊNIOS  
FLORIANÓPOLIS/SC**

Década Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito - 2011/2020:  
Juntos podemos salvar milhões de vidas - DETRAN/SC em busca de um trânsito mais seguro.

Rua Ursulina de Senna Castro, 226 Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88070-290  
Fone: (048) 3381-2183 Fax: 3381-2133

ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 2016 TN 001773

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Caçador, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25<sup>1</sup> da norma.

Aos 30 dias do mês de junho de 2016, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DETRAN, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, doravante denominada PCSC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com sede na Av. Santa Catarina nº 195, Centro, na cidade de Caçador, CEP 89.500-000, com a interveniência do ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DIRETORIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE CAÇADOR-DITTESC, com sede na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, na cidade de Caçador, CEP 89.500-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

<sup>1</sup>Lei nº 9.503/97. Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município e por delegação das infrações de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- b) proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações estaduais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência, exceto das infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- d) proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência, exceto as infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- e) providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos arts. 281 e 282 e seus §§ do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações e competência municipal e ou estadual para dar ciência ao infrator;
- f) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;

- i) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- j) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado a Policia Militar para conta do Fundo de Melhoria da Policia Militar.
- l) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN/PC, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- m) publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à SSP/DETRAN/PC e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- n) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º O MUNICÍPIO, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea "l" desta Cláusula, sendo que os representantes da SSP/DETRAN respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Havendo arrecadação, o MUNICÍPIO não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados a PMSC conforme previsto na alínea “k” desta Cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC:

- a) realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;
- b) executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência do Estado e do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- c) estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais Municípios da Região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;
- d) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;
- e) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;
- f) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- g) publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN:

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- d) Disponibilizar aos órgãos conveniados, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- e) Delegar à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição, incluindo à análise e consistência do auto de infração;

- f) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- g) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- h) Designar os agentes municipais de trânsito, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- i) Delegar aos policiais militares à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência;
- j) Delegar aos agentes municipais de trânsito à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE:

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder a análise e consistência, bem como a inserção dos autos no sistema DetranNet;
- c) Caberá à autoridade de trânsito proceder à análise e julgamento da defesa de autuação, bem como impor as penalidades pertinentes;
- d) Quando a infração de competência concorrente culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada ao CIRETRAN em que ocorreu a infração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- a) A análise da defesa de autuação de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do

Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

- b) O julgamento dos recursos em primeira instância de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;
- c) Quando a infração culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverá ser conhecido, analisado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

- a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte convenente;
- b) Os valores destinados a PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados na conta do Fundo de Melhoria da Policia Militar do Estado de Santa Catarina – FUMPOM, CNPJ: 13.925.994/0001-07 (Conta 3582-3, Banco do Brasil, Agencia 940.400-7);
- c) Os valores destinados a SSP/DETRAN/PC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN/PCSC/Município Caçador”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- d) Os valores destinados ao MUNICÍPIO, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO CAÇADOR”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e a SSP/DETRAN/PC respeitando-se a cota pertencente a cada parte convenente;
- f) A movimentação dos recursos destinado a PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;

- g) O Gestor Municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN/PC, desde que estas estejam fundamentadas no artigo 320 do CTB e normas complementares;
- h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da Federação – Multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros Países não fazem parte do objeto deste convênio;
- i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;
- j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:
  - a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
  - b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;
  - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);
  - d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
  - e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
  - f) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;

- g) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-partes devida ao Município. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas a SSP/DETRAN/PC e da PMSC, em partes igualitárias.
2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
- a) 70,0% (setenta por cento) ao MUNICÍPIO;
  - b) 15,0% (quinze por cento) à SSP/DETRAN/PC;
  - c) 15,0% (quinze por cento) à PMSC.
3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:
- a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
  - b) 10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;
  - c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.
4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão de responsabilidade do município, suportado por sua cota parte (receita líquida).
5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no artigo 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

#### CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas no MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;
- b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO:

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração, são representantes da PMSC, o Comandante da Organização Policial Militar, sediada no município Conveniado, executora do policiamento ostensivo de trânsito, ou quem for designado pelo Comandante-Geral. Como

representante da SSP/DETRAN/PC, o Chefe do Órgão Executivo Estadual de Trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do MUNICÍPIO, o Diretor/Presidente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal;

- b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2016.

CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC

VANDERLEI OLIVIO ROSSO

Diretor Estadual de Trânsito de SC

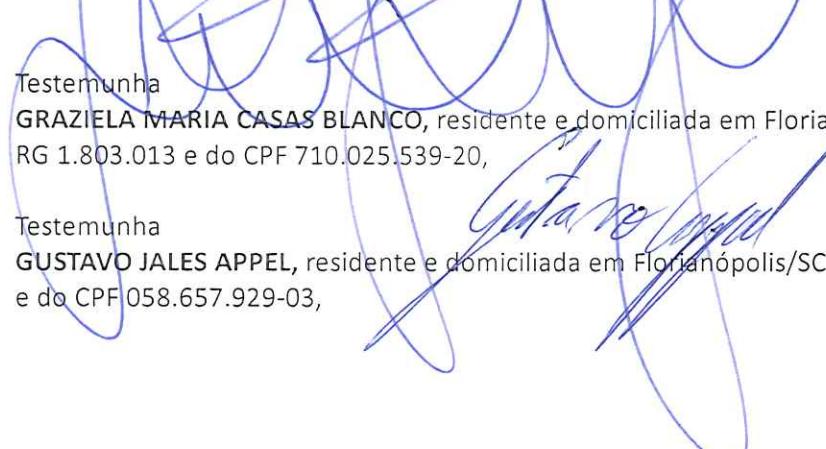
ARTUR NITZ

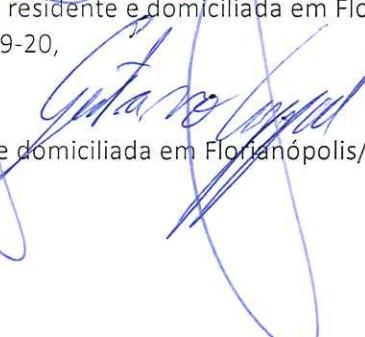
Delegado-Geral da Polícia Civil de SC

  
PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

  
GILBERTO AMARO COMAZZETTO  
Prefeito Municipal de Caçador/SC

  
ALLEX ATOLINI SILVA  
Autoridade do Órgão de Trânsito Municipal Caçador/SC

  
Testemunha  
**GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

  
Testemunha  
**GUSTAVO JALES APPEL**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,

pesa: 44504200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000045, de 2/5/2016, constante no processo SES 15868/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de julho de 2017, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 22 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Libera Mezzeri, pela Sociedade.

Cod. Mat.: 386841

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO nº 2016TR001140**  
**CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e o Município de Criciúma. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos para áreas em saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2015004420, Fonte dos Recursos: 391, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000057, de 14/6/2016, constante no processo SES 22607/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de outubro de 2016, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 16 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Márcio Búrigo, pelo Município.

Cod. Mat.: 386842

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO nº 2016TR001138**  
**CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e o Município de Criciúma. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos para áreas em saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 283.250,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2015004421, Fonte dos Recursos: 391, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00056, de 14/6/2016, constante no processo SES 22598/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 2016, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 16 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Márcio Búrigo, pelo Município.

Cod. Mat.: 386843

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO nº 2016TR001773**  
**CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, e a Associação de Caridade São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, com sede no município de Mafra. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos para a UTI Adulhos. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 772.500,00 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), em 3 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2015004394, Fonte dos Recursos: 391, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00062, de 30/6/2016, constante no processo SES 27740/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de outubro de 2016, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 30 de junho de 2016. SIGNATÁRIO: João Paulo Karam Kleinubing, pela SES e Valdecir Valejo de Collo, pela Associação.

Cod. Mat.: 386844

## Segurança Pública

PORTEIRA N° 001/CPL/GAB/DGPC de 04.05.2016.  
 DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores KHRISTIAN CELLY NASCIMENTO, matrícula n.º 293.620-8, ELIANA ALBINO SERAFIM, matrícula n.º 961.864-3 e MARICE MARIA MEIRA MACHADO, matrícula n.º 378.529-7, como membros titulares e FÁBIOLE DE BONA SARTOR, matrícula nº 322.875-4, como membro suplente, para, sob a presidência do

primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil, pelo período de 01 (um) ano, a contar da 01 de junho de 2016, cessando os efeitos da Portaria nº 001/CPL/GAB/DGPC, de 18.06.2015, publicada no DOE nº 20.130, de 26.08.2015.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 386868

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMOS DE CONVÉNIOS DE TRÂNSITO - Termos de Convênios de Trânsito acordados entre as partes conforme estudos conduzidos pela Comissão de Trânsito, liderada pelo Detran, que seguem elencados a seguir, tendo como partícipes, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria do Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e os respectivos municípios:

Município	Através do Departamento de Trânsito	Convenio Numero
Acrolândia	Depto. Municipal Trânsito	2016TN001740
Araranguá	Depto Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	2016TN001797
Arrolo Trinta	Dir. Mun. de Trânsito de Arrolo Trinta	2016TN001742
Balneário Arroio do Silva	Depto. de trânsito e Controle de Frotas - DEMUT	2016TN001798
Balneário Rincão	Departamento Municipal de Trânsito	2016TN001743
Barra Velha	Dir. Mun. Trânsito e Transportes Barra Velha – DMT/BV	2016TN001745
Biguaçu	Diretória de Trânsito de Biguaçu - DIRETRAN	2016TN001786
Bombinhas	Depto. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001746
Braço do Norte	Depto. de Trânsito Rodoviário de Braço do Norte - DETRANB	2016TN001817
Caçador	Dir. Trânsito Transporte e Segurança de Caçador - DITESC	2016TN001773
Camboriú	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001809
Capinzal	Diretória de Trânsito e Transportes	2016TN001789
Chapocé	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001793
Curitibanos	Dir. Trânsito e Rodoviário do Município de Curitibanos - DITRAN	2016TN001790
Florianópolis	Secretaria de Segurança e Gestão do Trânsito	2016TN001774
Forquilhinha	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001788
Fraiburgo	Órgão Executivo de Trânsito de Fraiburgo - ORTFRAI	2016TN001749
Guabiruba	Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Guabiruba - GTRAN	2016TN001787
Guaramirim	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001819
Herval d'Oeste	Depto. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001747
Ibiam	Órgão de Trânsito Rodoviário do Município de Ibiam	2016TN001810
Ibicaré	Depto Executivo de Trânsito de Ibicaré - DETRI	2016TN001750
Ibirama	Depto Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001751
Ícaro	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUT	2016TN001811
Imbituba	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001799
Ituporanga	Depto. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001792
Jeraguá do Sul	Direretória de Trânsito e Transporte - DTT	2016TN001818
Joaçaba	Depto Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001775
Laguna	Depto. de Trânsito e Planejamento Urbano	2016TN001812
Luis Alves	Depto. de Trânsito de Luis Alves - DETRANLU	2016TN001800
Monte Carlo	Órgão Municipal Executivo de Trânsito – (ORTRAN)	2016TN001755
Navegantes	Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito - NAVETRAN	2016TN001756
Orleans	Departamento de Trânsito do Município de Orleans	2016TN001813
Ouro	Depto de Trânsito do Mun. de Ouro - DETRANO	2016TN001757
Palhoça	Superintendência de Trânsito	2016TN001801
Palmeira	Direretória Municipal de Trânsito	2016TN001803
Papanduva	Depto. De Trânsito de Papanduva - DETANPV	2016TN001798
Penha	Departamento de Trânsito de Penha - DETRANPEN	2016TN001804

Cod. Mat.: 386855

Piratuba	Órgão Piratubense de Trânsito - ORPITRAN	2016TN001759
Porto Belo	Deptº de Trânsito da Mun. de Porto Belo	2016TN001761
Presidente Getúlio	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001814
Rio Negrinho	Deptº Mun. de Transporte e Trânsito do Rio Negrinho - DETRANRINE	2016TN001762
Santa Cecília	Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário - SCTRANS	2016TN001805
Santo Amaro da Imperatriz	Deptº Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001776
São Francisco do Sul	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001816
São João Batista	Deptº. Batistense de Trânsito - DBT	2016TN001763
São Lourenço do Oeste	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001794
São Miguel do Oeste	Deptº. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001765
Tangará	Deptº. Exec. de Trânsito de Tangará - DETRAN-TAG	2016TN001767
Tijucas	Dir. Municipal de Trânsito e Transportes - DITRAN	2016TN001768
Urubici	Órgão Rodoviário Municipal - ORM	2016TN001769
Xaxim	Deptº. De Trânsito Municipal Rodoviário	2016TN001795

Tendo como objeto comum: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização de trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB.

Vigência: Até 01/07/2021, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. Assinam as vias como autoridades representantes: da SSP - César Augusto Grubba; do Detran - Vanderlei Olívio Rosso; da PMSC - Paulo Henrique Hemm; da PCSC - Artur Nitzi e pelos municípios, respectivamente:

Município	Deptº Trânsito	Autoridade Deptº Trânsito	Prefeito
Agrolândia	Deptº. Municipal Trânsito	Rafael Reblin	José Constante
Araranguá	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Paulo Roberto Oliveira	Sandro Roberto Maciel
Arroio Trinta	Dir. Mun. de Trânsito do Arroio Trinta	João Marcos Ferronato	Alcídir Felchilcher
Balneário Arroio do Silva	Deptº. de trânsito e Controle de Frotas - DEMUTRAN	Jamerson Herdies dos Santos	Evandro Scaini
Balneário Rincão	Departamento Municipal de Trânsito	Aníbal Valdomiro Patrício	Décio Gomes Goes
Barra Velha	Dir. Mun. Trânsito e Transportes Barra Velha - DMT/SV	Josué Cesário da Luz	Claudemir Matias Francisco
Biguaçu	Directoria de Trânsito de Biguaçu - DIRETRAN	Carlos Henrique Rech	Ramon Wollinger
Bombinhas	Deptº. Mun. de Trânsito - DMUTRAN	Ana Maria Grisard Clausen	Ana Paula Da Silva
Braço do Norte	Deptº. de Trânsito - DETRANB	Maria Aparecida Fernandes de Bona	Ademir da Silva Matos
Caçador	Dir. Trânsito Transporte e Segurança de Caçador - DIT-TESTC	Alexx Atolini Silva	Gilberto Amaro Comazzetto
Camboriú	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Jair Grings	Luzia Lourdes Coppi Mathias
Capinzal	Directoria de Trânsito e Transportes	Rafael Edgar Tonial	Andevir Isgan-zella
Chapocó	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Claudiomiro Amaral	Luciano José Buligon

Curitibanos	Diretoria Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Curitibanos - DIRTRAN	Hercílio Beppler	José Antônio Guidi
Florianópolis	Secretaria de Segurança e Gestão do Trânsito	Leandro Marques	Cesar Souza Junior
Forquilhinha	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Willian Acordi Pizzetti	Vanderlei Alexandre
Fraiburgo	Órgão Executivo de Trânsito de Fraiburgo - ORTFRAI	Elton Luiz Borrachini	Ivo Biazollo
Guabiruba	Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Guabiruba - GBTRAN	Paulo Rodrigogo Sestrem	Matias Kohler
Guaramirim	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Gládécir José Falcão	Lauro Frohlich
Herval d'Oeste	Deptº. Mun. de Trânsito DEMUTRAN	Taize Savi	Nelson Guindani
Ibiam	Órgão de Trânsito Rodoviário do Município de Ibiam	Elcir Antônio Barth da Costa	Gilmar Fontana (em exercício)
Ibicaré	Deptº Executivo de Trânsito de Ibicaré - DETR	Artlinda Biagantini	Ari Ferrari
Ibirama	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Wilson Lamim	Osvaldo Tadeu Beltramini
Içara	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUT	Eduardo de Mello Ferreira	Muriel Canto Gastaldon
Imbituba	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Carlos Fernando Demétrio	Jaison Cardoso de Souza
Ituporanga	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Eliana Dammann Costa	Arno Alex Zimmermann Filho
Jaraguá do Sul	Gerência de Trânsito e Transporte	Rogério Luiz Kumlein	Dieter Janssen
Joaçaba	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Hamilton Wolf Jr.	Rafael Laske
Laguna	Deptº. de Trânsito e Planejamento Urbano	Jocemar Otávio Laureano	Everaldo Santos
Luis Alves	Deptº. de Trânsito de Luis Alves - DETERNLU	Francisco Eduardo Gesser	Viland Bork
Monte Carlo	Órgão Municipal Executivo de Trânsito - (ORTRAN)	Alcione Buyno	Marcos Nei Corrêa Siqueira
Navegantes	Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito - NAVETRAN	Joab Bezerra Duarte Filho	Roberto Carlos De Souza
Orleans	Departamento de Trânsito do Município de Orleans	-	Marco Antônio Bertoni Cascaes
Ouro	Deptº de Trânsito do Município de Ouro	-	Vitor João Faccin
Palhoça	Superintendência de Trânsito	Eduardo Freccia	Camilo Martins
Palmeira	Diretoria Municipal de Trânsito	Fábio Daniel H. De Azambuja	José Valdori Hemkemai
Papanduva	Deptº. De Trânsito de Papanduva	Aline Maria Schickovski	Darlis Schickovski
Penha	Departamento de Trânsito de Penha - DE-TRANPEN	Valmir Camilo	Evandro Eredes dos Navegantes
Piratuba	Órgão Piratubense de Trânsito - ORPITRAN	-	Claudirlei Dorini
Porto Belo	Deptº de Trânsito da Mun. de Porto Belo	Sandro Severiano Stein	Evaldo José Guerreiro Filho
Presidente Getúlio	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Jerônimo Schmitt	Nilson Francisco Stainsack

Rio Negrinho	Deptº Mun de Transporte e Trânsito de Rio Negrinho - DETRANRINE	Gláucio Liebl	Alcides Grosskopf
Santa Cecília	Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário - SC-TRANS	Francisco Inácio Luvisa	Domingos Scariot Junior
Santo Amaro da Imperatriz	Deptº Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Teófilo Huntemann Jr.	Sandro Carlos Vidal
São Francisco do Sul	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Gilberto de Moura	Luiz Roberto de Oliveira
São João Batista	Deptº. Batistense de Trânsito - DBT	Jofre Melzi	Daniel Netto Cândido
São Lourenço do Oeste	Deptº. Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Adilson Sperranza	Geraldino Cardoso
São Miguel do Oeste	Deptº. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Nilso Cesar Sandini	João Carlos Vilar
Tangará	Deptº. Exec. de Trânsito de Tangará - DETRAN-TAG	César Luiz da Nunz	Nadir Baú Da Silva
Tijucas	Dir. Municipal de Trânsito e Transportes - DITRAN	Cláudio Baixo Peixoto	Valério Tomazi
Urubici	Órgão Rodoviário Municipal - ORM	José Luiz Bittencourt	Fidelis Schappo
Xaxim	Deptº. De Trânsito Municipal Rodoviário	Daniel Tonazzo	Idacir Antônio Orso

Florianópolis, 30 de junho de 2016.

Cod. Mat.: 387102

## Polícia Civil

PORTARIA Nº 433/SSP/DGPC/CORPC, de 29/06/2016

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 025/2015, no qual é acusado o servidor da matrícula nº 953.991-3, mandado instaurar pela Portaria Nº. 170/SSP/DGPC/CORPC, de 25/03/2015, com efeitos a contar de 22.06.2016.

Delegada Sandra Mara Pereira  
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 386416

PORTARIA Nº 410/CORPC/DGPC/SSP, de 03/07/2015.  
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 029/2014, na qual é Sindicado o servidor da matrícula nº 161.429-0, mandada instaurar pela Portaria Nº 360/CORPC/DGPC/SSP, de 16/06/2014, com efeitos a contar de 03/06/2015.

SANDRA MARA PEREIRA  
Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 386422

PORTARIA Nº 403 /SSP/DGPC/CORPC, de 20/06/2016.  
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2015, na qual é Sindicado o servidor da matrícula nº 277.793-2, mandado instaurar pela Portaria Nº 574/SSP/DGPC/CORPC, de 18/12/2015, com efeitos a contar de 17/06/2016.

ARTUR NITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 386424

PORTARIA Nº 703/GAB/DGPC/SSP, de 24/06/2016.  
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREH/DIAF/SSP de 24.08.2010 e conforme o art. 69, inciso I, da Lei nº 453 de 05.08.2009, resolve: REMOVER SERGIO LUIZ BRETZKE, matrícula nº 0198224901, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA LEBON REGIS para a DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA SANTA CECILIA.

ARTUR NITZ  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 386814



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Ofício nº 13035/2016 – CT

Florianópolis, 16 de agosto de 2016.

DETAN 17/08/2016

97866/2016

11:06



03291.2016.00097912

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópias dos **termos aditivos**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o DETAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e os municípios relacionados abaixo, para conhecimento e arquivo.

Ouro	Santo Amaro da Imperatriz
Caçador	São Lourenço do Oeste
Orleans	Presidente Getúlio
Papanduva	Balneário Arroio do Silva
Luis Alves	Otacílio Costa
Penha	Rio Negrinho
Palmeira	Curitibanos
Palmitos	Piratuba
Tangará	Forquilhinha
Xanxerê	Jaraguá do Sul
Tijucas	Santa Cecília
Urubici	Pinheiro Preto
Guabiruba	

Atenciosamente,

**GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO**  
Gerente Geral das JARI e Imposição de Penalidade  
Coordenadora de Convênios de Trânsito/RENAINF  
DETAN/SC

b66 EM:  
24/08/16  
Rodrigo Kreutzer da Luz  
Cb PM Mat 926047-1

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - PMSC**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS - SEÇÃO DE CONVÊNIOS**  
**FLORIANÓPOLIS/SC**

Década Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito - 2011/2020:  
Juntos podemos salvar milhões de vidas - DETAN/SC em busca de um trânsito mais seguro.

Rua Ursulina de Senna Castro, 226 Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88070-290  
Fone: (048) 3381-2183 Fax: 3381-2133



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 2016TN001773 que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, com a interveniência do **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC**, da **Policia Militar de Santa Catarina**, e da **Policia Civil de Santa Catarina**, e o **Município de Caçador**, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25<sup>1</sup> da norma.

Aos 02 dias do mês de Agosto de 2016, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, doravante denominada PMSC, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada PCSC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, com sede na Av. Santa Catarina nº 195, Centro, na cidade de Caçador, CEP 88.101-001, com a interveniência do **ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DIRETORIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE CAÇADOR**, com sede na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, na cidade de Caçador, CEP 89.500-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº 3.280/2015, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a alínea "k" da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula sétima, alínea 'b';"

<sup>1</sup>Lei nº 9.503/97. Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a alínea "f" da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC, passando a vigorar com a seguinte redação:

"f) destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;"

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a alínea "b" da CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"b) Os valores destinados à PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Caçador", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;"

## CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o item "4" da CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio."

## CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a alínea "a" da CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas exclusivamente em favor do MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;"

## CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio."

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica **incluída** a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS, com o seguinte teor:

"a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Caçador", referida na cláusula sétima, alínea 'b'."

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original.

O presente termo aditivo tem sua vigência a partir da data de sua assinatura e os efeitos a contar da vigência do convênio original.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Florianópolis, 02 de *Agosto*

de 2016

CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC

VANDERLEI OLIVIO ROSSO

Diretor Estadual de Trânsito de SC

**ARTUR NITZ**  
Delegado-Geral da Polícia Civil de SC

*Marcos Flávio Ghizani Jr.*  
Delegado-Geral Adjunto  
Matr.: 329.131-6-01  
Polícia Civil - SC

**PAULO HENRIQUE HEMM**  
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

**GILBERTO AMARO COMAZZETTO**  
Prefeito Municipal de Caçador/SC

**ALLEX ATOLINI SILVA**  
Autoridade do Orgão de Trânsito Municipal Caçador/SC

Testemunha

**GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO**, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha

**GUSTAVO JALES APPEL**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,

Barra Velha	Dir. Mun. Trânsito e Transportes Barra Velha - DMT/BV	Josué Cesário da Luz	Claudemir Matias Francisco
Bombinhas	Deptº Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Ana Maria Grisard Clausen	Ana Paula Da Silva
Campos Novos	Deptº Municipal de Trânsito	Osvaldo de Souza	Nelson Cruz
Capinzal	Diretoria de Trânsito e Transportes	Andevir Isganzella	Andevir Isganzella
Florianópolis	Secretaria de Segurança e Gestão do Trânsito	Leandro Marques	Cesar Souza Junior
Guaramirim	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Gladecir José Falcão	Lauro Frohlich
Herval d'Oeste	Deptº Mun. de Trânsito DEMUTRAN	Nelson Guindani	Nelson Guindani
Ibiam	Órgão de Trânsito Rodoviário do Município	Eldir Antônio Barth da Costa	Gilmar Fontana
Ibicaré	Deptº Executivo de Trânsito de Ibicaré - DETRI	Arlindo Biagetti	Ari Ferrari
Içara	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUT	Eduardo de Mello Ferreira	Murivaldo Canto Gastaldon
Imbituba	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Cerlos Fernando Demétrio	Jaison Cardoso de Souza
Ituporanga	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Eliana Damann Costa	Atmo Alex Zimmermann Filho
Joaçaba	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Hamilton Wolf Junior	Rafael Laske
Luis Alves	Dpto de Trânsito de Luis Alves	Francisco Eduardo Gesser	Viland Bork
Ouro	Dpto de Trânsito do Mun. de Ouro	Vitor João Faccin	Vitor João Faccin
Palmeira	Diretoria Municipal de Trânsito	Fábio Henrique De Azambuja	José Valdor Hemkenmaier
Palmitos	Órgão Exec. Trânsito e Transporte de Palmitos-ORTPAL	Ailton Costa	Norberto Paulo Gonzatti
Papanduva	Deptº De Trânsito de Papanduva - DETRANPV	Aline Maria Schadeck	Dario Schiavonki
Penha	Departamento de Trânsito de Penha - DETRANPEN	Valmir Camilo	Evandro Eredes dos Navegantes
Pinheiro Preto	Órgão Exec. Trânsito do Mun. de Pinheiro - PPTTRAN	Angela Natieli Perdoncini	Euzébio Calisto Vieceli
Santa Cecília	Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário - SCTRANS	Francisco Inácio Luvisa	Domingos Scarlot Junior
Santo Amaro da Imperatriz	Deptº Mun. de Trânsito - DEMUTRAN	Teófilo Huntemann Jr.	Sandro Carlos Vidal
São Lourenço do Oeste	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Jakson Ehlers dos Santos	Geraldino Cardoso
Tangará	Dpto. Exec. De Trânsito de Tangará - DETRAN-TAG	César Luiz da Nunz	Nadir Baú Da Silva
Tijucas	Dir. Municipal de Trânsito e Transportes - DITRAN	Cláudio Baixo Peixoto	Valério Tomazi
Urubici	Órgão Rodoviário Municipal - ORM	José Luiz Bitencourt	Fidelis Schappo
Xanxeré	Deptº Municipal de Trânsito - DEMUT	Clarice Beatriz Serena	Ademir José Gasparini

Cod. Mat: 394337

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo dos convênios citados abaixo, PARTICIPES: o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e os Municípios:**

Município	Através do Departamento de Trânsito	Convênio Número
Balneário Arroio do Silva	Déptº de Trânsito e Controle de Frotas - DEMUT	2016TN001798
Caçador	Dir. Trânsito Transporte e Segurança de Caçador	2016TN001773
Curitibanos	Diretoria Municipal de Trânsito - DIRTAN	2016TN001790
Forquilhinha	Departamento Municipal de Trânsito	2016TN001788
Guabiruba	Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Guabiruba - GBTTRAN	2016TN001787
Jaraguá do Sul	Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT	2016TN001818
Orleans	Departamento de Trânsito do Município de Orleans	2016TN001813
Otaclílio Costa	Diretoria de Trânsito do Município de Otaclílio Costa-DIRETRAN	2016TN001835
Piratuba	Órgão Piratubense de Trânsito - ORPITRAN	2016TN001759
Presidente Getúlio	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	2016TN001814
Rio Negrinho	Deptº Mun de Transporte e Trânsito de Rio Negrinho - DETRAN-RINE	2016TN001762

Tendo como objeto comum: Termo aditivo aos convênios de trânsito listados acima, que adéquam os termos principais assinados, todos tratando de mesma matéria, com a redefinição de obrigações recíprocas, formas de rateio das despesas e das receitas arrecadadas, bem como inclusão de nova cláusula que regula a transição entre o novo modelo de convênio e o convênio anteriormente praticado. Vigência: Até 02 de agosto de 2021, a contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 02 de agosto de 2016. Assinam as vias como autoridades representantes: da SSP- César Augusto Grubba; do Detran- Vanderlei Olívio Rosso; da PMSC- Paulo Henrique Hemm; da PCSC- Artur Nitz e pelos municípios, respectivamente:

Município	Através do Departamento de Trânsito	Autoridade de Trânsito	Prefeito
Balneário Arroio do Silva	Deptº de Trânsito e Controle de Frotas - DEMUT	Jamerson Herdes dos Santos	Evandro Scaini
Caçador	Dir. Trânsito Transporte e Segurança de Caçador- DIT- TESC	Allex Atilini Silva	Gilberto Amaro Comazzetto
Curitibanos	Diretoria Municipal de Trânsito - DIRTAN	Hercílio Beppler	José Antonio Guidi
Forquilhinha	Departamento Municipal de Trânsito	Willian Acordi Pizzetti	Vanderlei Alexandre
Guabiruba	Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Guabiruba - GBTTRAN	Matias Kohler	Malias Kohler
Jaraguá do Sul	Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT	Rogério Luiz Kumlein	Dieter Janssen
Orleans	Departamento de Trânsito do Município de Orleans	Marco Antônio Bertoni Cascaes	Marco Antônio Bertoni Cascaes
Otaclílio Costa	Diretoria de Trânsito do Município de Otaclílio Costa- DIRETRAN	Jean Carlos Lins	Luiz Carlos Xavier

Piratuba	Orgão Piratubense de Trânsito - ORPITRAN	Claudirlei Donini	Claudirlei Donini
Presidente Getúlio	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	Jerônimo Schmitt	Nilson Francisco Stainsack
Rio Negrinho	Deptº Mun de Transporte e Trânsito de Rio Negrinho - DETRAN-RINE	Gláucio Liebl	Alcides Grosskopf

Cod. Mat: 394342

### Polícia Militar

**PORARIA Nº 500/PMSC de 27/07/2016.**  
**DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 33/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - CTISP, Antonio Pedro da Silva, 3º Sargento PM RR Mat 910633-5, João Maria Rodrigues, 3º Sargento PM RR Mat 917335-8, Pedro Paulo Macedo Ribeiro, 3º Sargento PM RR Mat 923318-0, Luiz Carlos Machado Brandão, 1º Sgt PM RR Mat 914624-5, Odair Tomaz, Cabo PM RR Mat 916251-8 a contar de 29/07/16.**

**PAULO HENRIQUE HEMM**  
**Coronel PM Comandante-Geral**

Cod. Mat: 394182

### DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

**EDITAL 004/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. O Delegado Regional de Polícia, Dr. Rodrigo Emanuel Marchetti, autoridade de trânsito responsável pela 03ª DRP, com fundamento nos artigos 256, inciso III, 261, 265, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 10 § 2º e art.17 da Resolução 182/2005 do CONTRAN, faz saber ao JEAN CARLOS OECKSLER, portador(a) da CNH nº 04639367600, CPF nº 07744024907, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1536/2014 por infringência ao art. 244, inciso I do CTB; SALVIANO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00987498306, CPF nº 99469987934, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1105/2014 por infringência ao art. 244, inciso II do CTB; MARCIONIEL FUCK, portador(a) da CNH nº 03611499830, CPF nº 06078020900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1235/2014 por infringência ao art. 244 inciso I do CTB; MARLI ALVES DE LIMA, portador(a) da CNH nº 03351895830, CPF nº 89518780900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 905/2014 por infringência ao art. 176, inciso V do CTB; MURILO MACHADO DE MACEDO, portador(a) da CNH nº 04530022070, CPF nº 04639365009, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1213/2014 por infringência ao art. 218, inciso III do CTB; MARCIO HEINERT, portador(a) da CNH nº 02885681203, CPF nº 78132983904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1105/2014 por infringência ao art. 244, inciso III do CTB; MARCIO HEINERT, portador(a) da CNH nº 02885681203, CPF nº 78132983904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1248/2014 por infringência ao art. 165 do CTB; JOACIR ALBANO DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 02944571237, CPF nº 0462630955, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 886/2014 por infringência ao art. 224, inciso II do CTB; MARCIO HEINERT, portador(a) da CNH nº 02885681203, CPF nº 78132983904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1057/2014 por infringência ao art. 244, inciso III do CTB; RUI UTPADEL, portador(a) da CNH nº 04162236488, CPF nº 98563858904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1098/2014 por infringência ao art. 244, inciso II do CTB; FLAVIO COLASSO, portador(a) da CNH nº 04377949977, CPF nº 05547578932, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1089/2014 por infringência ao art. 244, inciso III do CTB; ITALO MAZZI, portador(a) da CNH nº 04406588072, CPF nº 06571244942, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1077/2014 por infringência ao art. 244, inciso I e II do CTB; VALDIR PRIEBE, portador(a) da CNH nº 02274432333, CPF nº 99465930920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1498/2014 por infringência ao art. 165 do CTB; THOMAS GOEDE, portador(a) da CNH nº 00821368420, CPF nº 03333956977, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo nº 1247/2014 por**